



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Cria o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) e dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal no Município de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Poço das Antas/RS – S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e fixadas as normas de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, em relação às condições Higiênico-sanitárias a serem atendidas pelos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.).

Parágrafo único. A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

Art. 2º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.

Art. 3º A inspeção de que trata a presente Lei será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue;

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem e distribuem para consumo, animais considerados de caça;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha para beneficiamento ou distribuição;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos, para distribuição em natureza, ou para industrialização;

VII - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal;

VIII - nos estabelecimentos que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal, procedentes diretamente de estabelecimentos registrados.

Art. 4º O registro no órgão Municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal terá no mínimo um Médico Veterinário a disposição do serviço.

Art. 6º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, o cometimento de infrações à legislação e normas complementares referentes a estabelecimentos de produtos de origem animal, acarretarão isolada ou cumulativamente as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – medidas administrativas ou sanitárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 472, de 06 de setembro 1996.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 28 de janeiro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Sr^a. Presidente,

Nobres Edis:

O Poder Executivo propõe o Projeto de Lei n° 001/2019, que "dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município de Poço das Antas e dá outras providências".

Através do qual buscamos atualizar a legislação que institui normas relativas ao Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Poço das Antas, tendo em vista os esforços que o Município vem desempenhando para adesão ao SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte) e, dessa forma, tornar-se equivalente ao serviço de inspeção estadual.

Outrossim, cumpre esclarecer que a equivalência significa que os estabelecimentos com inspeção municipal poderão comercializar seus produtos em todo o Estado e não somente dentro do Município de Poço das Antas, implicando não apenas maior retorno de tributos ao erário, mas a toda economia municipal.

Desse modo, tornou-se necessária a revisão ao seu texto, para que o Município possa atender a legislação em vigor para que não haja empecilho na obtenção da equivalência ao sistema de inspeção, sendo que em face dessa necessidade de alteração entendeu-se por reeditar a norma na íntegra.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 28 de janeiro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:
Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS - RS